



**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 48/2018
PA- 9365/2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO,
MONTAGEM INSTALAÇÃO DE 03
ELEVADORES NOVOS QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 16ª REGIÃO E A
EMPRESA THYSSENKRUPP
ELEVADORES SA.**

Pelo presente instrumento particular o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito sob o CNPJ Nº 23.608.631/0001-93, representado, neste ato, pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES SA**, inscrito sob o CNPJ nº 90.347.840/0048-41, com endereço na Avenida São Luis Rei de França, nº 19, loja 06, Turu, CEP: 65065-470, e-mail: mserejo@tsur.com.br e rpma1@tsur.com.br, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, legalmente representada pelos Srs. **MÁRCIO MORENO SEREJO**, brasileiro, Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 0241014520033, SSP/MA, CPF sob o nº 483.452.703-44, e **PAULO ANDRÉ DE MOURA DA SILVA**, brasileiro, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade nº 7045463201, SSP/RS, CPF: 670.873.450-87, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 9365/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2018, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição, montagem, instalação de 03 elevadores novos, incluindo montagem, instalação, garantia e assistência técnica pelo prazo de 12 meses com substituição de peças, elaboração de projeto executivo e desmontagem de 03 elevadores instalados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento independente de transcrição.

CT 48/2018

1



1.2. O fornecimento e instalação completa de 3 (três) elevadores nos edifício-sede e Anexo "B", compreende motores, sistema de comando, cabina, portas, batentes, botoeiras, sistema de gerenciamento e supervisão de tráfego e demais componentes, conforme previsto nas especificações técnicas.

1.3. A manutenção em garantia dos equipamentos pelo prazo de 12 meses será contado do recebimento definitivo dos equipamentos a serem instalados.

CLÁUSULA SEGUNDA-LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

2.1. A **CONTRATADA** será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, em especial a Lei 8.666/93.

2.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, os critérios dispostos nos seguintes documentos:

- 01- NBR 5665 - Cálculo de tráfego nos elevadores
- 02- NBR 5666 - Elevadores Elétricos
- 03- NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão
- 04- NBR 9050- Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos
- 05- NBR 207- Elevadores Elétricos de Passageiros - Requisitos de Segurança para construção e instalação;
- 06- NBR 15595 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores de passageiros e cargas;
- 07- NBR IEC 62271-102- Seccionadores e Chaves de Aterramento;
- 08- NBR IEC 60439-1- Conj. de Manobras e Controle em Baixa Tensão;
- 09- NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- 10- NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA;
- 11- NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 12- NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidades;
- 13- Ergonomia;
- 14- NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

3.1. Os 03 (três) elevadores, denominados Elevador Privativo, Elevador Social e Elevador de Serviço, compreendem o

CT 48/2018

2



sistema de transporte vertical dos edifícios sede e Anexo "B" do **CONTRATANTE**, localizado na Av. Vitorino Freire, 2001- Areinha - São Luis-MA, possuem as características descritas nos subitens a seguir discriminadas.

3.1.1. As características básicas dos elevadores que deverão ser instalados são as seguintes:

| Utilização | Passageiro (min) | Capacidade (Kg) | Nº de Paradas | Localização C. Máquina | Veloc. m/min (vel.Min) | Controle |
|------------|------------------|-----------------|---------------|------------------------|------------------------|-----------------|
| Privativo | 8 | 600 | 8 | Cobertura | 90 | Microprocessado |
| Social | 8 | 600 | 8 | Cobertura | 90 | Microprocessado |
| Serviço | 8 | 600 | 8 | Cobertura | 90 | Microprocessado |

3.1.2. As áreas e dimensões internas originais das cabines atuais instaladas

| Elevador | Frente | Profundidade | Área livre | Altura livre |
|-----------|--------|--------------|---------------------|--------------|
| Privativo | 1,17 m | 1,20 m | 1,40 m ² | 2,40 m |
| Social | 1,16 m | 1,12 m | 1,30 m ² | 2,16 m |
| Serviço | 1,16 m | 1,12 m | 1,30 m ² | 2,16 m |

3.1.3. As dimensões das caixas, poço, última altura e percurso são as seguintes:

| Elevador | Frente | Profundidade | Prof. poço | Última altura | Percurso |
|-----------|--------|--------------|------------|---------------|----------|
| Privativo | 1,80 m | 1,71 m | 1,46 m | 3,97 | 25,20 |
| Social | 1,60 m | 1,66 m | 1,40 m | 4,53 | 23,94 |
| Serviço | 1,64 m | 1,64 m | 1,38 m | 4,53 | 23,94 |

3.1.4 Dimensões das portas atuais:

| Elevador | Largura (m) | Altura (m) |
|-----------|-------------|------------|
| Privativo | 0,80 | 2,00 |
| Público | 0,80 | 2,00 |
| Serviço | 0,80 | 2,00 |

CT 48/2018

3



3.1.5. Portas de pavimento: Deverão ser de correr, telescópicas e automáticas, de duas folhas, com abertura central, com altura mínima de 2,00 m e abertura de 800 mm para os elevadores social e serviço e altura de 2,00 m e abertura de 800 mm para o elevador privativo.

3.1.6. Capacidade elevador serviço: 07 pessoas (mínimo) e 525 Kg;

3.1.7. Capacidade elevador privativo: 08 pessoas (mínimo) e 600 Kg;

3.1.8. Denominação para elevadores Social e Serviço: T, SL, 1º ao 6º pav.

3.1.9 Denominação para elevador privativo: T, M, 1º ao 6º pav.

3.2 ACIONAMENTO

Os elevadores poderão ser acionados por motores de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis - VVVF, para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento e deverão possuir as seguintes características:

3.2.1. O conjunto máquina de tração / motor de tração deve operar com baixo consumo de energia e com níveis mínimos de ruído.

3.2.2. O conforto aos passageiros deve ser assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.

3.2.3. Os elementos de tração devem possuir alta precisão dimensional, devendo ainda, serem leves, flexíveis, resistentes e funcionar silenciosamente.

3.3 Sistema de comando e controle

3.3.1. O sistema de comando e controle dos elevadores deverão ser microprocessado, com capacidade de executar, permanentemente, rotinas de autoteste para verificação de sua integridade, ao mesmo tempo em que realiza operações de atendimento e viagem.

3.3.2. O sistema de controle de chamadas será automático coletivo, seletivo na subida e na descida, para os todos os elevadores.

CT 48/2018

4



3.3.3. No caso do grupo do elevador, o sistema de comando deverá ser capaz de analisar, a cada instante, entre outros parâmetros, as posições das chamadas realizadas, o carro disponível, sua posição relativa, a velocidade, a distância a percorrer, designando o carro que proporcione os menores tempos de atendimento e viagem, maior conforto aos passageiros e repostas adequadas às exigências de tráfego.

3.3.4. Todos os elevadores deverão possuir sistema detector de sobrecarga na cabina, sistema forçador de porta, ultrapassagem automática de carros lotados, serviço de emergência de bombeiros, operação de emergência para bombeiros, proteção contra falsas chamadas (inclusive na cabina), retorno automático do carro ao pavimento principal no caso de interrupção no fornecimento de energia, ajuste automático de tempos de porta e proteção contra deslizamento de cabos.

3.4 Cabina

3.4.1 As cabinas dos elevadores deverão ter painéis revestidos em aço inoxidável escovado ou aço inoxidável lixado acetinado. Nos painéis de fundo, serão instalados corrimãos com acabamento em aço inoxidável e com as seguintes características:

a) nos painéis de fundo dos elevadores social, serviço e privativo, serão instalados espelhos inestilhaçáveis, não bisotado, indo da altura do corrimão ao teto (1/2 painel);

b) no painel do elevador de serviço instaladas taxas (pistões), na altura do subteto, para fixação de lonado apropriado, que protegerá a cabina durante sua utilização. O lonado, com recorte especial, também faz parte do presente fornecimento.

c) o lonado deverá ser resistente, com característica de resistência à tração urdume de 140 kgf / 5 cm e trama de 95 kgf / 5 cm. Deve ser repelente à água (80 cm de pressão hidrostática). Além de possuir espuma resistente entre as lonas.

3.4.2. As cabinas deverão ter piso rebaixado para revestimento em granito na cor, paginação e tipo definidos oportunamente pela FISCALIZAÇÃO.

3.4.3. As cabinas deverão ter iluminação balanceada, confortável, que atenda ao disposto na norma em vigor, quanto ao número mínimo de lâmpadas e iluminamento médio mínimo ao nível do piso.

CT 48/2018

5



3.4.4. Parte do circuito de iluminação deverá estar ligada ao sistema de iluminação de emergência, de modo que seja acionada automaticamente, em caso de falta de energia elétrica.

3.4.5. Deverá também ser prevista a instalação de luminárias com os respectivos interruptores, nas partes superior e inferior externas das cabinas, para garantir iluminação na caixa dos elevadores durante a manutenção.

3.4.6. Deverá ser instalado nas cabinas um alarme para ajuda externa e um intercomunicador, viva voz, para comunicação entre a cabina, recepção e casa de máquinas (inclusive fiação). Ambos dispositivos deverão possuir sistema de identificação do elevador em que estão sendo acionados. Em caso de falta de energia, tais dispositivos serão alimentados pela fonte do sistema de iluminação de emergência.

3.4.7 Deverão ser instalados nas cabinas indicadores digitais de posição e movimento conjugados com sistema de voz digital que anuncie o movimento e andar em que se encontram os elevadores bem como indicadores de hora e temperatura nas cabinas.

3.4.8. Deverão ser instaladas nas cabinas, chaves comutadoras que possibilitem alterar o comando do elevador, de automático para manual (serviço independente).

3.4.9. Deverão ser instalados nas cabinas indicadores luminosos e sonoro de sobrecarga nas cabinas, acionados quando for ultrapassada a capacidade de carga dos elevadores.

3.4.10. As cabinas serão atendidas por ventilação forçada, por meio de ventiladores silenciosos, acionados a partir da coluna de comando.

3.4.11. As dimensões das cabinas deverão obedecer aos parâmetros definidos para a capacidade de carga indicada, devendo ter dimensões mínimas:

a) Elevador Social (medidas internas) área mínima de 1,30 m² e altura útil mínima interna de 2.400 mm.

b) Elevador Serviço (medidas internas) área mínima de 1,30 m² e altura útil mínima interna de 2.400 mm.

c) Elevador Privativo (medidas internas) área mínima de 1,45 m² e altura útil mínima interna de 2.400 mm.

3.5. Porta das cabinas

CT-48/2018

6



3.5.1. As portas das cabinas dos elevadores serão revestidas com mesmo material dos painéis internos das cabinas (chapa de aço inoxidável escovado) e serão do tipo corrediça horizontal de duas folhas com abertura central. As portas deverão ter altura livre mínima de passagem de 2,00 m (elevadores social e de serviço) e 2,00 m para o elevador privativo e a maior largura livre possível, no mínimo igual a atual (800 mm).

3.5.2. As portas das cabinas serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.

3.5.3. Deverão ser dotadas de barra de proteção eletrônica com emissores de raios infravermelhos, que farão o movimento das portas retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo de emissão sofrer qualquer interferência. Essa proteção deverá se estender do nível do piso até a altura mínima de 1,80 metros, ou dimensão máxima permitida por norma. As portas das cabinas e dos pavimentos serão interligadas e abrirão simultaneamente. O movimento das cabinas será impedido até que suas portas estejam completamente fechadas.

3.6. Porta dos pavimentos

3.6.1. As portas dos pavimentos serão revestidas com mesmo material dos painéis internos das cabinas e serão do tipo corrediça horizontal de duas folhas com abertura central. Serão fornecidas completas, com guia, soleira, sistema de abertura e fecho e contato de porta. Deverão ter altura livre de passagem de 2.000 mm e largura livre de maior largura livre possível, e, no mínimo igual a atual (800 mm).

3.7. Soleiras

3.7.1. Os batentes das portas serão revestidos com alumínio e terão largura compatível com a espessura da parede de alvenaria, em conformidade com o projeto arquitetônico.

3.8. Indicador de Posição/Pavimento

3.8.1. Deverão ser instalados indicadores luminosos digital de posição e movimento no interior das cabinas e em todos os pavimentos, sinalizadores sonoros de aproximação do carro em todos os pavimentos, conforme norma NBR 13994.

3.9. Botoeira

3.9.1. Os botões das cabinas e de chamada nos pavimentos deverão ser anti-vandalismo, proporcionar visualização imediata e rápido acesso, ter identificação em braille e ser acionadas ao mais

CT 48/2018

7



leve toque, produzindo iluminação ao seu redor e sinal sonoro. O botão que for acionado deverá acender e permanecer aceso até que o carro chegue ao pavimento correspondente ao mesmo e possuírem as seguintes especificações:

3.9.2. As botoeiras de chamada nos pavimentos deverão conter 02 (dois) botões, um botão de chamadas para subir e outro para descer. No pavimento extremo inferior, haverá apenas um botão para subir e, no pavimento extremo superior, um para descer. Sendo que todos os botões deverão ter identificação em braile.

3.9.3. A **CONTRATADA** deverá, conforme norma, deslocar a posição das botoeiras de chamada dos pavimentos. A forma da instalação do embutimento do conjunto da botoeira na alvenaria, com os respectivos acabamentos, deverá ser descrita detalhadamente.

3.9.4. Deverão ser instalados conjuntos individuais de botoeiras de chamada em todos os pavimentos para os elevadores sociais e de serviço que deverão ser configurados de forma funcionar em grupo. A instalação de botoeiras individuais é necessária para contemplar a hipótese de falha do elevador de social e de serviço ou outras necessidades especiais em que os elevadores agrupados poderão ser dissociados do grupo e deverão funcionar independentemente.

3.10. Poço

3.10.1. Deverão ser substituídos os cabos que fazem a alimentação da iluminação do poço, bem como, a instalação de escadas de marinho, nos fundos dos poços devidamente pintadas na cor amarela. Deverá ser providenciada a remoção das molas amortecedoras, cabos de aço, contra-peso etc.

3.11. Caixa de Corrida

A **CONTRATADA** deve fornecer e instalar novos cabos e demais acessórios para o perfeito funcionamento dos novos equipamentos a serem instalados.

3.12 Fonte de Alimentação/ Instalações Elétricas

3.12.1. A tensão no quadro de distribuição para alimentação dos equipamentos deverá ser verificada no local para apresentação da proposta dos equipamentos.

3.12.2. Em caso de falta de energia, os elevadores deverão permanecer em funcionamento, desde que sejam alimentados por fonte de energia alternativa (gerador).



3.12.3. Todos os cabos que alimentam o quadro de comando à cabine e aos demais componentes na caixa de corrida deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**.

3.12.4. Deve ser instalado sistema de operação em caso de incêndio.

3.13. Sistema de gerenciamento e supervisão

3.13.1. Deverá ser fornecido e instalado um sistema de gerenciamento e supervisão de tráfego, composto por "hardware" e "software", que possibilite total acompanhamento e monitoramento dos elevadores. Esse sistema, entre outras funções, deverá permitir a:

- a) visualização do status do elevador, sentido de viagem, chamadas de pavimento, ordens de cabina, estados das portas, defeitos e avisos;
- b) emissão de relatórios de performance para cada elevador e para grupos de elevadores;
- c) emissão de relatórios periódicos de falhas;
- d) operação de despacho, programação de estacionamento preferencial, retirada de carros de grupo e outras;
- e) programar o andar de descanso da cabina.

3.13.2. Os dispositivos de controle, alarme ou segurança na portaria(materiais e serviços), correrá por conta da **CONTRATADA**.

3.13.2. O sistema de gerenciamento e supervisão deverá possibilitar a emissão de informações remotas a serem absorvidas pelo sistema de supervisão predial do Edifício Sede do **CONTRATANTE**.

3.13.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar a perfeita identificação dos equipamentos por meio de placas.

3.14. Características funcionais

3.14.1. Os elevadores deverão ser dotados de dispositivo para funcionamento com força de emergência do grupo gerador que, na falta de energia da concessionária, permitirá aos elevadores retornem ao pavimento térreo, numa ordem predeterminada, sem atender chamadas, e, lá chegando, abrirem suas portas para liberação de eventuais passageiros. Quando todos os elevadores estiverem no pavimento térreo, as chamadas internas e externas serão atendidas por um dos elevadores do grupo até o restabelecimento da energia da concessionária.

3.14.2. Os elevadores serão dotados de dispositivos que impedirão o atendimento das chamadas dos pavimentos, permitindo apenas o atendimento das chamadas das cabinas, sempre que sua lotação alcançar 80% da capacidade licenciada. As chamadas não



atendidas deverão ficar registradas para serem atendidas nas viagens seguintes.

3.14.3. Os elevadores serão dotados de dispositivo que, uma vez ultrapassada o limite de carga da cabina, impedirá sua partida.

3.14.4. Os elevadores serão dotados de dispositivos que, em caso de incêndio, havendo suprimento de energia e acionado o botão de controle no pavimento térreo, coloque-os em operação no modo de "emergência em caso de incêndio", isto é, as chamadas de cabina e pavimentos serão canceladas e os elevadores serão deslocados para o pavimento térreo, onde permanecerão desligados.

3.14.5. Os elevadores serão dotados de dispositivo que elimine os registros indevidos de chamadas, cancelando automaticamente todos os registros de chamadas, sempre que o elevador parar duas vezes consecutivas sem a interrupção por passageiros dos feixes de raios infravermelhos da barra de proteção.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo total dos serviços será de 30 (trinta) meses, a contar da emissão da Ordem de Servidos pela Seção Engenharia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 107713

Elemento de Despesa: 4.4.9051

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

6.1. Constituem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2018 (doc. 64);
- b) Termo de Referência e anexos (doc. 55);
- c) Termo de Homologação do PE nº 34/2018 (doc. 110);
- d) Proposta comercial - doc 105.

CT 48/2018

10



CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE INSTALAÇÃO /ENTREGA DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

7.1. Os equipamentos serão instalados no prédio sede do **CONTRATANTE** e anexo "B", localizados à Av. Vitorino Freire, 2001, bairro da Areinha, em São Luís/MA.

7.2. O projeto executivo dos elevadores deverá ser elaborado pela **CONTRATADA** com base nas especificações e requisitos estabelecidos neste TR e vistorias técnicas "in loco". As vistorias técnicas identificarão todas as condições necessárias à fabricação e instalação dos elevadores a serem adquiridos. Tal vistoria deverá incluir o entorno do local onde serão instalados os elevadores.

7.3. A **CONTRATADA** deverá entregar todos os projetos, em até 30 (dias) consecutivos a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

7.4. O projeto executivo proporcionará ao **CONTRATANTE** o conhecimento de todas as intervenções necessárias para adequação da arquitetura existente aos novos equipamentos. Visto que os prédios são de concreto armado e já possuem sistema de transporte vertical em plena operação e a intenção é a substituição de equipamentos existentes o proponente deverá atentar que os novos elevadores deverão ser montados sobre a estrutura existente, não sendo admitido quaisquer alterações no tocante à parte estrutural, exceto ajuste de soleiras e vedação entre poços adjacentes.

7.5. No tocante aos ganchos nas casas de máquinas deverão ser utilizados os ganchos existentes para içamento dos respectivos equipamentos.

7.6. Por ocasião da entrega definitiva dos elevadores, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em 2 (duas) vias, manuais de instrução para montagem, operação e plano de manutenção preventiva dos equipamentos, constituídos, no mínimo, com as seguintes informações:

- a) dados e características do equipamento;
- b) descrição funcional;
- c) instruções para recebimento, manuseio, armazenagem e montagem;
- d) instruções para operação e manutenção, contendo o programa preventivo a ser desenvolvido, bem como as atividades específicas e suas respectivas periodicidades;
- e) lista completa de todas as ferramentas especiais e peças sobressalentes;
- f) catálogos de todos os componentes;
- g) certificados de ensaios de tipo e de rotina;
- h) desenhos e documentos de fabricação;
- i) rotina de manutenção do equipamento.

CT 48/2018

11



CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O **CONTRATANTE** após assinatura do contrato e antes de iniciar os serviços, agendará reunião, através da Seção de Engenharia, para os procedimentos de planejamento dos serviços de forma que a interferência na rotina normal do prédio seja a mínima possível.

8.2. Na execução dos serviços, deverá ser observado que apenas um elevador por vez será objeto de intervenções, visto que, dessa forma não causará a interrupção total do fluxo vertical de pessoas e suprimentos nas dependências do **CONTRATANTE**.

8.3. Quando o elevador indicado for interrompido para desmontagem começarão simultaneamente as obras para ajustar os vãos das portas de pavimento aos novos equipamentos e também ajustes na casa de máquina, vedação entre poço e soleiras de acordo com o projeto executivo.

8.4. O recebimento do equipamento novo deverá ser processado através de apresentação de Laudo Técnico de Vistoria, assinado pelo Responsável Técnico, com autorização para utilização.

8.5. Os serviços, tais como (demolição de concreto/alvenaria, recomposição de alvenaria, fechamento de alvenaria, execução de acabamento laterais, etc.) serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

8.6. Recebido o material a guarda do mesmo será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

8.7. Em relação ao transporte de peças de grande porte o horário permitido será liberado pelo **CONTRATANTE** à partir do término de expediente, ou seja, das 15:30 h em diante e finais de semana.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS

9.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 695.200,00** (seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos reais), já inclusas todos os gastos com mão de obra para desmontagem e remoção das peças que serão substituídas, transporte interno das peças retiradas (da casa de máquina ao térreo), projeto executivo, fornecimento, instalação e montagem de três elevadores novos, manutenção em garantia por 12 meses, com substituição eventual de peças, lonado para elevador de serviço e apresentação de ART registrada no CREA-MA.

9.2 O custo total importa no montante acima, com a seguinte discriminação:

CT 48/2018

12



| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---------------------------|
| Fornecimento montagem/instalação de 03 elevadores | R\$ 626.200,00 |
| Desmontagem de 03 elevadores | R\$ 15.000,00 |
| Manutenção em garantia 03 elevadores | R\$ 54.000,00 |
| TOTAL | R\$ R\$ 695.200,00 |

9.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral objeto da contratação, que por sua vez deverá ser discriminada na proposta apresentada.

9.4. No cronograma físico apresentado a entrega dos projetos, inclui todos os desenhos de montagem, tais como: layout da casa de máquinas além de catálogos técnicos.

9.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar proposta contemplando projeto executivo, ART, lonado para elevador de serviço, desmontagem de 03 elevadores, aquisição instalação e montagem de três elevadores novos e manutenção em garantia com eventual substituição de peças pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de desmontagem de três elevadores que atualmente atendem ao prédio sede e Anexo "B" do **CONTRATANTE**, elaborar projeto executivo para instalação de 03 elevadores novos, fornecer e instalar 3 (três) novos elevadores, obedecendo todas as características técnicas descritas neste CONTRATO, e, depois de concluída a instalação, deverá prestar os serviços de manutenção em garantia pelo período de 12 meses.

10.2. Os novos elevadores deverão ser instalados considerando as limitações dos edifícios e o projeto executivo deverá levar em consideração tais requisitos e deverão ser entregues à fiscalização do **CONTRATANTE** para fins de aprovação, antes que se iniciem os procedimentos necessários ao fornecimento dos equipamentos.

10.3. A **CONTRATADA**, em seus projetos deverá atentar que há poço de elevadores e casas de máquinas, os quais deverão ser aproveitados na integralidades, assim sendo os novos parâmetros a serem estabelecidos que o prédio não poderá ser interditado para intervenções significativas nos poços, casas de máquinas e caixa de

CT 48/2018

13

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1009365.2017.000.21461

Seq. null - p. 13 de 30

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 27/11/2018 16:24:32 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: EB72AFF4FC.749DCF1C52.A9AE1B9B17.0ECAD0D41B



corrida. No teto das casas há ganchos instalados que deverão ser também aproveitados para içamento de peças

10.4. O projeto também deverá indicar local da base das máquinas de tração, sendo dada preferência para a utilização das bases existentes, bem como eventual fechamento das aberturas nas casas de máquinas e quaisquer outros serviços necessários para a perfeita instalação dos elevadores. Deverá também definir os pontos de energia elétrica para iluminação, definir pontos de elétrica para os trabalhos de montagem e testes dos elevadores e todos os demais pontos de força.

10.5. Os serviços de instalação deverão ser executados somente após a aprovação pela Fiscalização do **CONTRATANTE** dos projetos e das especificações dos equipamentos.

10.6. Quaisquer falhas no projeto que se verificarem durante ou após a sua execução serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TESTE DE ACEITAÇÃO

11.1. A entrega definitiva dos elevadores será precedida dos ensaios e das inspeções previstos nas normas pertinentes, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados na obra, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.

11.2. Deverá ser verificado, ao longo dos ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo.

11.3. A **CONTRATADA** deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos devidamente aferidos, pessoal disponível e demais componentes necessários aos ensaios de campo.

11.4 Os testes constarão dos seguintes itens:

- a) inspeção visual;
- b) funcionamento normal e plena capacidade;
- c) atuação do freio de segurança;
- d) qualidade de viagem;
- e) nivelamento nos andares;
- f) velocidade e tempos;
- g) operação de emergência (serviço de bombeiro);
- h) operação com força de emergência;
- i) Intercomunicação;

CT 48/2018

14



j) verificação da documentação técnica;

11.5. Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela **CONTRATADA**. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da **CONTRATADA**.

11.6. A **CONTRATADA** deverá entregar os seguintes produtos gráficos: desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos; cortes elucidativos, com as mesmas características; lista detalhada de materiais e equipamentos; manuais de operação e manutenção do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Será prestada, durante a garantia, assistência técnica pela **CONTRATADA** com serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo total cobertura de peças, lubrificantes aplicados e mão de obra, pelo prazo de 12 meses, após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

12.2. A execução da manutenção preventiva e corretiva deverá ser desempenhada pela mesma empresa que fornecer e instalar os equipamentos ou assistência técnica autorizada pela fabricante, com vistas a manter a garantia do equipamento então adquiridos.

12.3. Os serviços de manutenção deverão ser executados de forma a garantir o funcionamento contínuo de pelo menos dois elevadores. Os serviços que necessitarem de parada de equipamentos deverão ser realizados fora do horário de expediente do contratante e comunicados por escrito com antecedência de 48 horas, à Seção de Engenharia do **CONTRATANTE**.

12.4. Os carros quando estiverem paralisados, para manutenção preventiva e/ou corretiva, devem portar sinalizações legíveis e claras, alusivas ao fato.

12.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar Relatório Técnico Mensal até o décimo dia mês subsequente à manutenção, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, e as manutenções corretivas que eventualmente tenham ocorrido, registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e, principalmente, os cuidados para evitar a ocorrência.

12.6. A manutenção preventiva deverá ser destinada a prevenir a ocorrência de quebras defeitos e/ou falhas de funcionamento dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas específicas do fabricante e também da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

CT 48/2018

15



12.7. Deverão ser executadas revisões mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, aspiração interna, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor.

12.8. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante dos equipamentos, independente de solicitação do **CONTRATANTE**.

12.9. Na ocasião da manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá proceder testes, inspeções, regulagens, ajustes e reparos necessários no local, afim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente e seguro.

12.10. A manutenção corretiva deverá ser destinada a eliminar defeitos, panes e avarias decorrentes de uso normal dos elevadores, recolocando-o em condições normais de operação, compreendendo inclusive as eventuais e ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas do fabricante e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais.

12.11. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamadas, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluído sábados, domingos e feriados. Estas chamadas emergenciais, independente do horário, serão abertas mediante chamado técnico por parte do contratante.

12.12. A **CONTRATADA** deverá manter um plantão de emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado a atender chamadas eventuais e com o fim precípua de normalizar o funcionamento dos elevadores.

12.13. A **CONTRATADA** deverá dispor assistência técnica na localidade (Região Metropolitana de São Luís) a fim de viabilizar o atendimento tempestivo nos casos de manutenção preventiva, corretiva ou paralisação dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A **CONTRATADA**, após montagem dos elevadores, deverá solicitar ao Setor de Engenharia, pedido formalizado e protocolizado de recebimento provisório dos serviços.

13.2. O Setor de Engenharia conferirá o que foi contratado e emitirá Termo de Recebimento Provisório (com carência de 15 dias), caso haja pendências, estas serão elencadas e dado um prazo de até 30 dias para que as pendências sejam sanadas e então emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

13.3. Será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, somente após solução por parte da **CONTRATADA** de todas as pendências detectadas pelo **CONTRATANTE**. Com todas as pendências

CT 48/2018

16



resolvidas e lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, estará apta para atesto e pagamento.

13.4. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas no contrato.

13.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

13.6. Os serviços de manutenção serão recebidos mensalmente, após sua execução, devendo as atividades serem relacionadas e fornecidas ao fiscal do contrato, mediante relatório técnico mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

14.1. Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço dos serviços propostos pela **CONTRATADA**, mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor global inerente aos serviços de manutenção preventiva/corretiva, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis da data da apresentação da Nota Fiscal e Relatório. A fiscalização do **CONTRATANTE** fará o atesto da nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

14.2. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

14.3. A Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE** efetuará, na fonte, todos os descontos legais.

14.4. O pagamento mensal será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executado no mês, mediante a apresentação de Relatório Técnico Mensal solicitado pelo **CONTRATANTE**.

14.5. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS, deste Termo de Referência, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

14.6. O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço- ANS e a conseqüente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

14.7. Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme



Acordo de Nível de Serviço – ANS desde Termo de Referência, sem apresentação das justificativas aceita pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços executados, bem como as peças e os componentes descritos neste termo, deverão ser garantidos por 1 (um) ano, contado a partir do Termo de Recebimento Definitivo da montagem e instalação dos elevadores.

15.2. A garantia deverá abranger os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos três elevadores com fornecimento de peças e componentes genuínos do fabricante, quando for identificada a necessidade de substituição.

15.3. Se no decorrer da execução dos serviços, for necessária a substituição de outras peças e componentes, em virtude de defeitos ou desgastes não identificados com o equipamento em operação, a **CONTRATADA** assumirá o ônus por tal substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) indicar preposto para prestar à fiscalização os esclarecimentos julgados necessário. O preposto será preferencialmente o responsável técnico pela execução do contrato;
- 2) receber a Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE** ;
- 3) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido nesta contrato e concluí-lo no prazo indicado;
- 4) arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 5) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 6) assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente;
- 7) refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 8) obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI do MPOG, com relação a todos os

CT 48/2018

18



materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da contratação;

9) responder por danos que venham a ser causados diretamente ao contratante ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

10) as normas de segurança constantes não desobrigam a licitante vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

11) fornecer peças de reposição originais do fabricante e identificadas no relatório;

12) ceder os direitos autorais do software relativo ao sistema que controla o quadro de comando e mecanismo microprocessado;

13) responder por todos os ônus com encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

14) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15) realizar a limpeza da área trabalhada e remover todos os resíduos de materiais e equipamentos utilizados, entregando a área onde será realizada o serviço completamente limpa e desimpedida de qualquer entulho ou pertence da **CONTRATADA**;

16) evitar danos à edificação e a terceiros, ficando o ônus do reparo por conta da futura contratada. Desta forma a fim de proteger a área a ser trabalhada, será obrigatório o uso de tapumes, formando um biombo, possuindo ainda porta com fechadura. Os tapumes poderão ser reaproveitados, desde que estejam com qualidade e aparência preservados;

17) manter os empregados que executarão os serviços devidamente munidos de equipamentos de segurança tais como: luvas, capacetes, óculos de segurança, máscara contra poeiras, etc, crachá de segurança e fardamento adequado;

18) ter em seu quadro de pessoal pelo menos um engenheiro mecânico e um técnico, ambos especializados em montagem e instalação de elevadores, com habilitação técnica comprovada;

19) submeter à aprovação prévia da fiscalização a adoção de medidas diferentes das previamente especificadas, em virtude do surgimento não esperado de dificuldades intransponíveis, quando da execução dos serviços;



20) apresentar à fiscalização o funcionamento dos principais componentes durante a instalação do Elevador para aprovação pela Seção de Engenharia;

21) efetuar teste de funcionalidade, ao final da instalação;

22) instruir os servidores da equipe técnica/segurança do **ONTRATANTE** na correta utilização do sistema;

23) fornecer aos operários sob sua responsabilidade, uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigidos pelo Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços;

24) informar ao **CONTRATANTE** o nome e o número da carteira de identidade dos empregados para efeito de controle de acesso, bem como quando houver substituição dos mesmos;

25) submeter-se ao horário de trabalho determinado pelo **CONTRATANTE**, atendendo imediatamente à ordem de suspensão dos serviços, quando, por conta de ruídos, poeiras, odores ou outras causas, esses perturbarem o andamento normal dos trabalhos desenvolvidos neste Tribunal;

26) arcar com o ônus do transporte dos materiais até o local de instalação, bem como a retirada de qualquer tipo de entulho, lixo ou material de descarte resultante da execução dos serviços contratados;

27) prestar garantia dos elevadores instalados, com assistência técnica em cobertura total de peças fornecidas pelo fabricante do componente no caso de substituição de peças, pelo período de 12 meses, iniciando-se a partir do recebimento definitivo de todos os elevadores, além de: entregar ao **CONTRATANTE** os elevadores desmontados, no andar térreo, devendo no ato da desmontagem/ transporte vertical ser dada a devida atenção no manuseio das peças, notadamente as placas de comando;

28. a **CONTRATADA** deverá realizar treinamento básico dos brigadistas para remoção de passageiros em caso de paradas, de forma a evitar danos aos equipamentos, além de capacitá-los às atividades de operação e conhecimento dos equipamentos e sistemas e não poderá ter duração menor que duas horas;

28.1. O programa deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) princípios de funcionamento;
- b) principais aspectos de segurança dos elevadores;
- c) forma de operação;
- d) filosofia e procedimentos em manutenção tanto preventiva, quanto corretiva;
- e) resgate de usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CT 48/2018

20



17.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) encaminhar a Nota de Empenho à **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento pela execução dos serviços, no prazo estabelecido no cronograma, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao contrato e que por ventura venham a ser solicitados pela licitante vencedora
- d) nomear um servidor da Seção de Engenharia como fiscal do Contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da Seção de Engenharia, especificamente na pessoa do fiscal do Contrato;

17.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- b) ordenar à **CONTRATADA**, refazer ou reconstituir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- c) notificar por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências do Tribunal onde os serviços estiverem sendo executados;
- e) fornecer todas as informações necessárias à **CONTRATADA** para instalação dos componentes;
- f) fornecer ponto de energia elétrica na casa de máquinas, facilitar o acesso da **CONTRATADA** à casa de máquinas e não permitir o acesso de terceiros, ao local e às demais instalações dos elevadores, a não ser acompanhado por servidor do **CONTRATANTE** ou da empresa **CONTRATADA**;
- g) os trabalhos de alvenaria, quando necessários, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** e serão executados quando da paralização do equipamento a ser desmontado;
- h) manter contato com a **CONTRATADA** sempre que ocorrer necessidade de manutenção corretiva dos componentes, durante a vigência da garantia;
- i) impedir que pessoas não identificadas pela **CONTRATADA** realizem serviços de manutenção preventiva e corretiva nos componentes durante a vigência da garantia;
- j) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pela Seção de Engenharia, em conformidade com o contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O prazo máximo estimado será de 24 (vinte e quatro) meses, distribuído da seguinte forma: fase inicial com prazo máximo estimado de 12 meses e contemplará projeto executivo, desmontagem de equipamentos existentes (03 unidades) e fornecimento, montagem e instalação de 03 elevadores novos e a fase final contemplando cobertura da garantia com prestação de assistência técnica, através de manutenção preventiva e corretiva (com eventual substituição de peças) à partir da conclusão total da fase inicial pelo prazo de 12 meses.

18.2. O início de contagem de prazo será à partir da emissão da ordem de Serviço pela Seção de Engenharia do **CONTRATANTE**, sendo que a fase final será considerada à partir do recebimento definitivo dos elevadores. O prazo de vigência contratual será de 30 meses.

18.3. Dentro do prazo estabelecido para desmontagem/instalação deverá ser considerado o tempo requerido para execução das obras necessárias para ajustes de vãos de portas de pavimento, cabines, casa de máquina.

18.4. Os serviços deverão ser executados no horário compreendido entre 7:30 e 17:30 horas, nos dias úteis e, excepcionalmente, fora destes horários para execução de serviços que prejudiquem o tráfego normal do edifício, tais como cabines e motores.

18.5. Considerando prevista a possibilidade de trabalho noturno e aos finais de semana e feriados, a **CONTRATADA**, por oportuna necessidade de execução dos trabalhos fora do horário comercial, deverá relacionar o nome de seus funcionários e repassá-los ao **CONTRATANTE** até às 15:00 horas do dia anterior à realização dos serviços para obtenção de autorização.

18.6. Para cumprimento dos prazos de execução, a prorrogação dos trabalhos deverá contemplar, se necessário, serviços em horário extraordinário, e nos finais de semana e feriados, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento do serviço de instalação será realizado conforme cronograma físico-financeiro.

CT 48/2018

22



19.2. Os pagamentos da manutenção será efetuado mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

19.3. As notas fiscais dos serviços de instalação e de manutenção devem ser acompanhadas dos documentos abaixo, atualizados:

a) prova de regularidade junto à Receita Federal e Seguridade Social (Certidão conjunta emitida pela Receita Federal);

b) prova de regularidade junto ao FGTS (CRS);

c) prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, conforme o caso.

19.4. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa;

19.5. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza a CONTRATADA a suspensão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual;

19.7. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

19.8. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES;

19.9 Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I - índice de atualização financeira;

TX - percentual da taxa de juros de mora;

EM - encargos moratórios;



N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela em atraso.

A nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO REAJUSTE

20.1. Os preços pactuados serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

21.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízos das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor do ajuste, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de assinar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- d) não manter a proposta injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao



percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, incidente no caso de inexecução total;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por um prazo de até 02(dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

21.2.1. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

21.2.2. A multa após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela **CONTRATADA** ou do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

21.2.3. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dia úteis e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

21.2.4. Aplicam-se, também, as penalidades previstas nesta cláusula, no caso de ocorrer descumprimento de qualquer termo do edital e seus anexos.

21.2.5. As sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias. Outras penalidades, em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei nº 10.500/2002, Decretos nº 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

21.2.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme dispões a IN 05 - MARE de 21/07/1995, alterada pela IN 09 - MARE de 16/04/1996.

21.2.7. A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

CT 48/2018

25



21.3. Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização do **CONTRATANTE**, propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

21.4. A aplicação das penalidades referidas neste contrato caberá à autoridade competente do **CONTRATANTE**.

21.5. Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades dispostas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93, devendo ser devidamente atualizada, mantendo-se esse percentual, na hipótese de alteração no valor contratado.

22.1.2. A validade da garantia deverá compreender a execução contratual e 3 (três) meses após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.1.3. A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/1993.

22.1.5. A garantia será restituída quando do recebimento definitivo da obra ou da rescisão contratual ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

22.1.6. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente - como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal - a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia.

22.2. São modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, nos



termos da Lei 11.079/2004;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

22.2.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

22.2.2. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pelo **CONTRATANTE** se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei 10.406/2.002- Código Civil.

22.2.3. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pela contratante.

22.2.4. Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

22.2.5. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

23.1. A garantia dos equipamentos deverá ser iniciada com a conclusão total dos serviços de montagens e instalações, recebidos definitivamente, pelo prazo de 12 meses.

23.2. O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser de 90 (noventa) dias consecutivos aplicados às peças ou mecanismos que já sofrerem correções em mais de uma vez, sendo tal prazo contados a partir do dia seguinte à conclusão do respectivo reparo.

23.3. Durante o período e vigência da garantia a **CONTRATADA** deverá prestar Assistência Técnica e executar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos elevadores, incluindo

CT 48/2018

27



peças, lubrificantes e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento, bem como limpeza da casa de máquinas e poços.

23.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** um "Certificado de Garantia" de que todos os equipamentos empregados são originais de fábrica e mão-de-obra empregada é de primeira qualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

24.1. Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como o fornecimento de todo material, equipamento e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados;

24.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se fizerem vício, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

24.3. O prazo de garantia de todos os materiais, equipamentos e serviços será de, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" dos serviços, sem prejuízo dos prazos preconizados no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

24.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO

25.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

25.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com /em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CT 48/2018

28



25.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

25.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

25.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.5.3. Indenizações e multas se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VEDAÇÕES

26.1. É vedado à **CONTRATADA**:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 1993, na Lei 10.520, de 2002 e demais normas federais e licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

29.1. É eleito o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária de São Luís/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste

CT 48/2018

29



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Termo de Contrato que não possam ser compostas pela conciliação, conforme art. 55, Parágrafo Segundo da Lei nº 8.666/93.

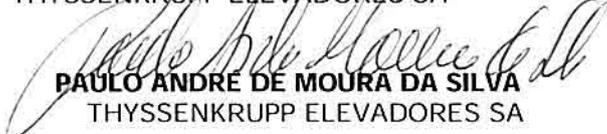
29.2. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luis, (MA), 12 de DEZEMBRO de 2018.

(datado e assinado eletronicamente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT 16ª REGIÃO


MÁRCIO MORENO SEREIO
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA


PAULO ANDRÉ DE MOURA DA SILVA
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA

TESTEMUNHAS:

1 RENBERTH PEREIRA SILVA
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 0244548120030

2 Beatriz Martins Pereira
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 60217374351